



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 580/97

DISPÕE SOBRE O USO DOS GRAMADOS DOS CAMPOS DE FUTEBOL DA CIDADE DE FREI INOCÊNCIA E DISTRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, proibido o uso do gramado dos campos de futebol, tanto os da cidade quanto os dos Distritos, quando da realização dos seguintes eventos:

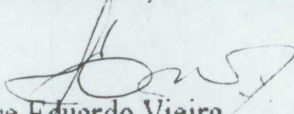
I - Festas e shows musicais, quando se pretende utilizá-los com dança.

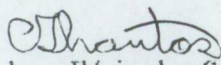
II - comício político ou em qualquer aglomeração que ocupe 1/3 (um terço) dos mesmos e/ou que tenham duração superior a 180 (minutos).

Art. 2º - As proibições previstas nesta Lei, não se aplicam a festas e outros eventos em que não são usados os gramados, apenas as outras dependências e os responsáveis se comprometerem a zelar pelo perfeito cumprimento deste dispositivo legal, inclusive reembolsando os cofres municipais por qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 24 de outubro de 1997

  
José Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Municipal da Administração